



ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Sexta Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Alberto Bastos Balazeiro, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues participou do julgamento dos processos em que Sua Excelência é Relator. Não participaram da sessão o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente, e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior consignou, *in verbis*: “Senhor Presidente, gostaria de lembrar que hoje é o ‘Dia Mundial da Síndrome de Down’. Apregoa-se homenagem a este dia que demonstra a diversidade e que não é por ser diferente que deve ser excluído. Existe uma campanha, Senhor Presidente, que convida toda a comunidade escolar, famílias e interessados a usarem meias descombinadas, coloridas e divertidas neste dia. Esta é uma alusão à campanha internacional ‘Lots of Socks’, que significa “muitas meias”. A intenção é conscientizar as pessoas e chamar a atenção para o fato de que o diferente é divertido. Este é um gesto simples e que celebra a beleza da diversidade. Usar um par de meias descasadas vai além da fuga da mesmice do dia a dia. Realizar esta ação ajudará a multiplicar simbolicamente a ideia de que as diferenças não tiram a importância de cada um. Então, Senhor Presidente, lembrando este dia importante, faço a sugestão por esta campanha.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga manifestou-se nos seguintes termos: “Ministro Amaury, agradecemos a manifestação de Vossa Excelência. De fato, é algo que precisamos estar sempre atentos: celebrar a história de vida e as diferenças. Que consigamos trazer para a nossa história uma mudança do paradigma para entendermos como se manifesta esta beleza que é a vida com as suas mais diversas formas de manifestação.” O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença na Sala de Sessão dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade Senu de Goiânia, acompanhados pela



professora Danielle Cristina de Moraes Rezende. Sua Excelência discorreu sobre a competência da Subseção e do Tribunal Superior do Trabalho, bem como sobre a sistemática do julgamento dos processos em sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou, ainda, a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 101260-05.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): LUIZ MENDES, Advogado(a): Dr.(a) Renato Eccard, Recorrido(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Lira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, § 3º, do CPC/2015, e denegar a segurança, a teor do artigo 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 105-61.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) Cícero de Barros, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Martins da Cunha Konai, NORTE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Gomes da Silva, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE ALTAMIRA - INGRID CONTI DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, na forma do art. 5º, II da Lei 12.016/2009 c/c a Orientação Jurisprudencial nº 92 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Altamira a respeito do teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AR - 1000480-67.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado(a): Dr.(a) RODRIGO DALLA DÉA SMANIA, RÉU: EDUARDO RIBEIRO DA SILVA FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas processuais pela autora, de cujo pagamento fica isenta, na forma do artigo 790-



A, I, da CLT. Honorários advocatícios, também pela autora, ora fixados em 10% do valor da causa. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 103179-63.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) André Borges Perez de Rezende, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): JANAINA CAMELO GARRIDO, Advogado(a): Dr.(a) Simone Faustino Torres Vieira, JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITEROI, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pleiteada nestes autos. Oficie-se, com urgência, à Presidência do TRT da 1.ª Região e ao Juízo da 3.ª Vara do Trabalho de Niterói, dando-lhes ciência da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 102361-14.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr.(a) Amanda de Souza Sampaio, Advogado(a): Dr.(a) Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Recorrido(s): JESSICA DE OLIVEIRA SANTOS VARANDA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado(a): Dr.(a) Caio Gaudio Abreu, Advogado(a): Dr.(a) Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Christiane Damasco de Castro, Advogado(a): Dr.(a) Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Advogado(a): Dr.(a) Raphael Inacio Medeiros, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 63ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 172-34.2017.5.14.0000 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Carl Teske Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Rosilene de Oliveira Zanini, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Borges Soares, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Maia Marques, AROLDO



GONÇALVES DA COSTA, Advogado(a): Dr.(a) Carl Teske Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Rosilene de Oliveira Zanini, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Borges Soares, Advogado(a): Dr.(a) Fernanda Maia Marques, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): ABEMOR JOSÉ BARROSO DA CRUZ, ABRÃO TRINDADE DE LIMA, ALAIR ALBINO DE CARVALHO, ALDEMAR ARAÚJO DA SILVA, ALDENE FERREIRA SOARES, ALEXANDRO FERREIRA AMARAL, ANA LUIZA DE BRITO SILVA MONTEIRO, ANCELMO ALVES SANTIAGO, ANDERSON ALBUQUERQUE FELIZARDO DE OLIVEIRA, ANDRÉ ASSIS DO CARMO, ANSELMO VIEIRA PINHO, ANTONIO BECIO DA SILVA FONSECA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA DE SANTA IZABEL, ARIDES FILIPE SANTIAGO, CIDINEI DE OLIVEIRA FERREIRA, DEIBSON TEIXEIRA DA FONSECA, DEURIVAN REBOUÇAS SOARES, DILSON JOSÉ FERREIRA DANTAS, EDSON DA SILVA OLIVEIRA, ELI TEIXEIRA, ELIZINEI TEIXEIRA DOS SANTOS, EVERTON DE SOUZA CARIOCA, FABRÍCIO MOREIRA DE ARRUDA, FERNANDO PEREIRA DE MENEZES, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA DA SILVA, FRANCISCO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO SOUZA RODRIGUES, FRANCISNALDO DA COSTA RAMOS, GEILSON OLIVEIRA DE SOUZA, GELSON DE LARA COELHO, GERSON BARROSO DOS SANTOS, HAMAD CHAOUKI CHAOUK, ISRAEL DOS SANTOS DA SILVA, JACSON DIAS DO NASCIMENTO, JAILTON BARDALES MANUARO, JAIR BARRETO DE SOUZA, JANDERSON BARBOSA DO NASCIMENTO, JOÃO BATISTA LOURENÇO, JOEL DE OLIVEIRA CARDOSO, JOSÉ ARIMATÉIA OLIVEIRA NEVES, JOSÉ DERCINES BORGES CAMPOS, JOSÉ HÉLIO TEIXEIRA ALVES, JOSÉ MARIA PORTELA DE OLIVEIRA, JOSENILDO BARBOSA DE OLIVEIRA, JUCIMAR SANTANA BARROZO, JULIMAR BELING, LECRINALDO FELIPHE MENDES, LUIS TAVARES MAGALHAES, LUIZ DE FREITAS OLIVEIRA, MARCELO CHAGAS DA SILVA, MÁRCIO FRAGATA DA SILVA, MARILENA DA ROSA DOS ANJOS, MAURO DOS SANTOS, MESSIAS FREITAS DE SOUZA, OSMAR RODRIGUES DE VASCONCELOS, PAULINO TICO, PAULO ARAÚJO PINHEIRO, PEDRO FERREIRA, RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, RAIMUNDO PEDRO DA SILVA, RENILSON DA CONCEIÇÃO LOURENÇO, Advogado(a): Dr.(a) Elton Sadi Fülber, Advogado(a): Dr.(a) Filomena de Fátima Gouveia dos Santos Fülber, TANCREDO CAVALCANTE BORGES, VALDIVINO OLIVEIRA DE ARAÚJO, VANDERLEI BARROS SAMPAIO, WALTER FÉLIX PEREIRA, WELIGTON CHISTIAN MATOS OLIVEIRA, WILLYAN SOARES LINS, Autoridade Coatora: JUIZ AUXILIAR DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, PRECATÓRIOS E APOIO À EXECUÇÃO - MARCELO TANDLER PAES CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 485, VI, do CPC/2015, e 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se o Presidente do TRT14 e ao Juízo Auxiliar de Execução do TRT14 a respeito do teor do presente julgado. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Rodrigo Borges Soares, patrono da parte AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: foi inferida a solicitação de renovação de sustentação oral ao Dr. Rodrigo Borges Soares, patrono da parte AGROPECUÁRIA MAMORÉ LTDA. **Processo: ROT - 101897-29.2017.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): EDSON ANTONIO DE MARIA, Advogado(a): Dr.(a) Victor Medeiros da Fonseca, Recorrido(s): BICHO CONTENTE COMERCIO DE RACOES LTDA - ME, Advogado(a): Dr.(a) Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Aurelia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, 1 - deixar de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional por ausência de apreciação da petição de sustentação oral, e 2 - dar-lhe provimento para conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita, dispensando-o do depósito prévio relativo à ação rescisória; II - acolher a ação rescisória, com fundamento no artigo 966, V, do CPC, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição, e, em juízo rescisório, deferir ao reclamante a gratuidade judiciária nos autos da reclamação trabalhista nº 0011225-45.2013.5.01.0022, determinando-se ao TRT da 1ª Região, que, observada a concessão da benesse legal ao reclamante, prossiga no exame de admissibilidade do recurso ordinário interposto. Inverte-se o ônus da sucumbência, Custas invertidas. Honorários advocatícios a cargo da ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, totalizando R\$ 61,51 (sessenta e um reais e cinquenta e um centavos). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 24245-86.2020.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO DA SILVA AVALOS, Advogado(a): Dr.(a) Tiago Alves da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Wilson Crepaldi Junior, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 16239-49.2019.5.16.0000 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ANTONIO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Jessica



Thayna de Oliveira Lima, Recorrido(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Taís Rodrigues Portelada, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Lycurgo Leite, Advogado(a): Dr.(a) Danielle Costa Tinoco, Advogado(a): Dr.(a) Lara, Pontes & Nery Advogados, FUNDACAO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, IV, do Código de Processo Civil e art. 5º da Lei nº 12.016/2009. Custas inalteradas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 6624-96.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONARIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVICOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI GUACU E REGIAO, Advogado(a): Dr.(a) Valdir Pais, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Luiz Pigozzi, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Advogado(a): Dr.(a) Rhaiza Christo Ramos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso ordinário e que seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão subsequente à data da publicação, com a reautuação dos autos como recurso ordinário e II - conhecer dos recursos ordinários, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1084-17.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): POLO EXPRESSO TRANSPORTE E SERVIÇO EIRELI, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Fonseca Garcia, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Garcia Ferreira, Recorrido(s): FRANCISCO DOS ANJOS PORCINIO, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado(a): Dr.(a) Marlete Carvalho Sampaio, POLO CAR LOCADORA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 764-32.2019.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a)



Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Larissa Leita Magalhaes, Advogado(a): Dr.(a) Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., EDVALDO MIGUEL DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Hadhely Chaves Maia Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 582-12.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OSMAR BEZERRA DE SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Everaldo Marques dos Santos Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Moury Fernandes, Advogado(a): Dr.(a) Jessica Andrade Monte, Advogado(a): Dr.(a) Marsha Almeida de Oliveira, EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Antônio Cleto Gomes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, rejeitar o requerimento de sobrestamento do feito e julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado, com fundamento nos incs. I e II da Súmula 298 desta Corte. Fica invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios (item IV da Súmula 219 desta Corte). Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao réu o depósito prévio efetuado pela autora (art. 974 do CPC). Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa Observação 2: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte OSMAR BEZERRA DE SANTANA, esteve presente à sessão. (Resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 77-87.2022.5.19.0000 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): AUGUSTO CESAR CAVALCANTE FARIAS, Advogado(a): Dr.(a) GUSTAVO CESAR LEAL FARIAS, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Fernando Santana Dória Junior, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Luiz Cavalcante Farias de Barros Lima, Advogado(a): Dr.(a) Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): ANA ELIZA CAVALCANTE FARIAS LIMA, CARLOS GILBERTO CAVALCANTE FARIAS, CLAUDIO ROBERTO CAVALCANTE FARIAS, EMPRESA DE COMUNICACAO TRIBUNA DE ALAGOAS LTDA, ESPÓLIO de PAULO CESAR CAVALCANTE FARIAS, ESTACIO LUIZ CORREIA VALENTE, GRAFICA E EDITORA TRIBUNA S/A, JOSE ALBERICO FREIRE, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Lopes Rodrigues, LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos da



OJ 100 da SBDI-II do TST. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Dino Araújo de Andrade, patrono da parte AUGUSTO CESAR CAVALCANTE FARIAS, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 1000494-36.2018.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Ério Umberto Saiani Filho, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Henrique Cordeiro Chicarino, Recorrido(s): TADEU OZEAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Maximiliano Trasmonte, Decisão: por unanimidade, pronunciar a decadência de ofício e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos da Súmula 100, II, do TST e art. 487, II, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 1099-38.2017.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Arno Jung, Advogado(a): Dr.(a) Carolline Medeiros Veiga, Recorrido(s): JUVENAL SOUZA PADILHA, Advogado(a): Dr.(a) Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado(a): Dr.(a) Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr.(a) Fábio Augusto Mello Peres, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado(a): Dr.(a) Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) André Franco de Oliveira Passos, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Henrique de Oliveira Braga, MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção e conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ocorrência de manifesta afronta ao art. 1º da Lei 8.009/1990, desconstituir a decisão rescindenda proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho no julgamento do AP-1795700-65.2005.5.09.0010 e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento para dar provimento ao agravo de petição interposto pelos executados para desconstituir a penhora do imóvel de matrícula 27.836 da 5ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, em face da garantia da impenhorabilidade do bem de família. Custas, em reversão, a cargo do réu, que ficam dispensadas, ante o requerimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 185) e a declaração de hipossuficiência (fls. 229). Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do réu, ora arbitrados em 10% do valor da causa, cujo pagamento fica sob condição suspensiva de exigibilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do § 3º do art. 98 do CPC. Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional da 9ª Região e ao juízo da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba, acerca do inteiro teor dessa decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RO - 225-78.2018.5.14.0000**



da 14ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado(a): Dr.(a) José Fernando Moro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Gago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luís Carlos Moro falou pela parte PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Daniel Gago de Souza, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTESV, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-ROT - 80364-75.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LEONARDO GOMES MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Juan Carlos Cavalcante Amorim, Agravado(s): JOSE LEOARDO DE VASCONCELOS MONTEIRO, Advogado(a): Dr.(a) Cláutenis Pereira do Carmo, MARIA ESTER FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Cláutenis Pereira do Carmo, PAULO CESAR FERREIRA GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Josimo Farias Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SOBRAL, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Juan Carlos Cavalcante Amorim falou pela parte LEONARDO GOMES MONTEIRO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 103133-74.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Emmerson Ornelas Forgenes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO - RITA DE CASSIA LIGIERO ARMOND, Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE CABRAL DE FARIAS GOMES, Advogado(a): Dr.(a) Maurício Muller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, dispensado em razão dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos. Transmita-se, com



urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 6ª Vara do Trabalho de São Gonçalo/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ROT - 100602-15.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Frederico Medina Massadar, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 70ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SILVIO DA CONCEICAO FONSECA, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para denegar a segurança, restabelecendo, por conseguinte, a decisão que indeferiu a antecipação de tutela nos autos do processo matriz. Custas pelo impetrante, no importe de R\$20,00, arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, dispensado. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Eg. TRT da 1ª Região e à Exma. Juíza Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ o inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ED-ROT - 1002687-87.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): DONIZETI APARECIDO SANTANA, Advogado(a): Dr.(a) Maria Fernanda Mazzucatto, Advogado(a): Dr.(a) Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado(a): Dr.(a) Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1000469-86.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLAUDIONOR BRANDAO, Advogado(a): Dr.(a) Luís Carlos Moro, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado(a): Dr.(a) Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa



e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Luís Carlos Moro, patrono da parte CLAUDIONOR BRANDAO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 102137-76.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Norberto Gonzalez Araújo, Advogado(a): Dr.(a) Ulysses Soares dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Autoridade Coatora: JUIZ DA 53ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): LUCY PAPAGIANIS CARDOSO FARIA, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia Schauttz Diniz, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício, a teor dos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, e julgar prejudicado o agravo interposto. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 3: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 101117-21.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RICARDO PEREIRA SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado(a): Dr.(a) Luciana Takito Tortima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marcus Vinicius Cordeiro falou pela parte RICARDO PEREIRA SOUZA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RO - 292-93.2014.5.10.0000 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MAGNA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) Alan do Nascimento Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron falou pela parte MAGNA GOMES DE OLIVEIRA. **Processo: ROT - 1003831-28.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogado(a): Dr.(a) Matheus Luiz Nascimento Freitas, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 7ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrido(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., RUBENS PEREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e,



no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 100396-69.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GABRIEL RABELO GONZAGA FILHO, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr.(a) Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr.(a) Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado(a): Dr.(a) Daniel Penha de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Hélio Siqueira Júnior, Advogado(a): Dr.(a) João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado(a): Dr.(a) Talissa Naiara Elias Lima, Advogado(a): Dr.(a) Alisson Arsolino Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 117-60.2021.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Autoridade Coatora: JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA - ADRIANA CORTELETTI PEREIRA CARDOSO, Agravado(s): LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI, LEANDRO DAMACENO ZACCHE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e dar-lhe provimento para CONCEDER PARCIALMENTE a segurança com o intuito de cassar o ato impugnado na parte em que determinou o imediato arresto de créditos pertencentes à LAÇO SERVIÇOS PREDIAIS ESPECIALIZADOS EIRELI, fixando-se que se os valores a esta pertencentes vierem a ser disponibilizados pela impetrante, estes deverão ser depositados em juízo para que fiquem à disposição da execução trabalhista subjacente - e não entregues diretamente à empresa prestadora-, não havendo que se falar, assim, na subsunção do caso ao regime de precatórios. Informe-se, com urgência, à Vara do Trabalho de Colatina (autoridade coatora) e à presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 22364-32.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): GISELE GRACIANA WOLLSCHICK RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Elemar Ramos Júnior, Recorrido(s): ZENI REGINA DA SILVA E OUTRA, Advogado(a): Dr.(a) Pedro Luciano de Oliveira Dornelles, Advogado(a): Dr.(a) Vilson Trapp Lanzarini, Advogado(a): Dr.(a) Robster de Araújo Vasconcellos, Advogado(a): Dr.(a) Marinilda Rodrigues Pradella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Pedro Luciano O. Dornelles falou pela parte ZENI REGINA DA SILVA E OUTRA, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 21240-14.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): NORTON ROGER DA SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Eryka Farias de Negri, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Vinícius Agostini, Advogado(a): Dr.(a) Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Júlia Vitória Cabral Lima, Advogado(a): Dr.(a) Dannielly Melo de Almeida Souza, Recorrido(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado(a): Dr.(a) Fernando Rogério Peluso, Advogado(a): Dr.(a) Priscila Schweter Nakagomi, LISSANDRO DE OLIVEIRA MORAES, RICARDO IORES DA ROSA, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Priscila Schweter Nakagomi, patrona da parte ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte NORTON ROGER DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2165-48.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): EDSON ROBERTO JORGE, Advogado(a): Dr.(a) José Francisco Pereira, Recorrido(s): MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. José Francisco Pereira falou pela parte EDSON ROBERTO JORGE, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10600-30.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): IVANALDO GERONIMO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Janaína Cintra Chaves Dantas, Recorrido(s): PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado(a): Dr.(a) Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado(a): Dr.(a) Carlo Adriano Vencio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RO - 10495-53.2018.5.18.0000 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior, Recorrente(s): MARILZA ALVES DE ANDRADE, Advogado(a): Dr.(a) Janaína Cintra Chaves Dantas, Advogado(a): Dr.(a) Leonardo Cardoso Dantas, Recorrido(s): PRIMEIRA CLASSE TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado(a): Dr.(a) Neuza Vaz Gonçalves de Melo, Advogado(a): Dr.(a) Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente, com ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 22967-42.2019.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado(a): Dr.(a) Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Schneider, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Dresch, Advogado(a): Dr.(a) Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Marco Antônio da Costa Sabino falou pela parte BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.. **Processo: Ag-ED-ROT - 21795-36.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): VALDECI MOREIRA LIBIO, Advogado(a): Dr.(a) Denivalda Roldão Wagner, Advogado(a): Dr.(a) Geraldo Borges Azevedo, Advogado(a): Dr.(a) Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): COMPREBEM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Corrêa Restano, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Antônio Zanella, Advogado(a): Dr.(a) Diego Rios Coster, Advogado(a): Dr.(a) Guilherme Blasi Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Laura Medina Martins Moreira, Advogado(a): Dr.(a) Júlia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 8678-98.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): NIVALDO RAIMUNDO MAIA, Advogado(a): Dr.(a) Audrey Malheiros, Advogado(a): Dr.(a) Etevaldo Ferreira Pimentel, Agravado(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa.



Observação 2: o Dr. Araceli Silva Cintrão dos Santos, patrona da parte KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1940-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): FOTOPTICA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Marcel José Albuquerque de Sá Lopes, Advogado(a): Dr.(a) Barbara Daniela de Andrade, Agravado(s): ADRIANA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Dernilton Leite Nunes, Advogado(a): Dr.(a) Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa Observação 2: a Dra. Barbara Daniela de Andrade falou pela parte FOTOPTICA LTDA, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 1505-65.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): MARIA CONCEICAO LOPES RODRIGUES, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Simões Lindoso, Advogado(a): Dr.(a) Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona da parte MARIA CONCEICAO LOPES RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 601-95.2019.5.08.0000 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A, Advogado(a): Dr.(a) Carlos José Esteves Gondim Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, Advogado(a): Dr.(a) Flávio Maschietto, Advogado(a): Dr.(a) Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado(a): Dr.(a) Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. Carlos José Esteves Gondim Júnior falou pela parte BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ - AFBEP, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102341-23.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Pedro Aguiar Borges, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Fernando Decleva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 41ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s):



SHEYLA RAQUEL DA SILVA MOREIRA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant´Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Monica Alexandre Santos, Advogado(a): Dr.(a) Marcio Lopes Cordero, Advogado(a): Dr.(a) André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Henrique Lopes de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Marcus Varão Monteiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 101058-62.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Priscila Maffei Medina Maia, Advogado(a): Dr.(a) Carlos Frederico Medina Massadar, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): SERGIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 100387-05.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Joana Neves Amaral de Souza, Advogado(a): Dr.(a) Felipe Campos Fernandes de Menezes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Recorrido(s): MARCELO SOARES PEREIRA, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 1581-55.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Fagá Percequillo, Advogado(a): Dr.(a) Rodrigo Bottura Munhoz, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO, Recorrido(s): MARCIA CRISTIANE PIRES OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Janucio Araujo Barboza, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 421-65.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto,



Advogado(a): Dr.(a) Wilson Belchior, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU, Recorrido(s): VALERIA BARBOSA DE FRANCA, Advogado(a): Dr.(a) Joao de Paula Pinto Junior, Advogado(a): Dr.(a) Danielly de Franca Rodrigues, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 329-75.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Williams Pereira Júnior, Advogado(a): Dr.(a) José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Bruno Machado Colela Maciel, Advogado(a): Dr.(a) Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - MANOEL MEDEIROS SOARES DE SOUSA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TRANSMISSÃO DE DADOS E CORREIO ELETRÔNICO, TELEFONIA MÓVEL CELULAR, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RADIOCHAMADA E TELEMARKETING, CENTRO DE ATENDIMENTO (CALL ENTER), PROJETO, CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS, TRABALHADORES EM EMPESA INTERPOSTAS COM A EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES, TOMADORA DE SERVIÇO E OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES IDÊNTICAS, SIMILARES E CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL-RN, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1:ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 28-94.2019.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado(a): Dr.(a) Erick Wilson Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Nicacio Anunciato de Carvalho Netto, Advogado(a): Dr.(a) Antonio de Brito Dantas, Advogado(a): Dr.(a) Maria de Fátima Teixeira, Advogado(a): Dr.(a) Letícia Moreira Silva, RICHARD MAGNO SOARES DOS ANJOS, Advogado(a): Dr.(a) Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogado(a): Dr.(a) Manoel Batista Dantas Neto, Advogado(a): Dr.(a) João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, em conhecer dos Recursos Ordinários e, no mérito, I - por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins, Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário da ré, para, reformando a decisão no que tange ao juízo rescisório, negar provimento ao apelo obreiro, interposto no processo matriz, mantendo, assim, a improcedência do pedido de reintegração e consectários



legais, cassando a tutela provisória concedida no acórdão recorrido; II - à unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo autor. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: a Dra. Maria de Fátima Teixeira, patrona da parte COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, esteve presente à sessão. **Processo: RO - 22337-88.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ELIZEU SANTIAGO DA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Silvana Fátima de Moura, Recorrido(s): ANTONINHO SANTIAGO DA SILVA, ELOIR BUENO DA SILVA, GRACIELA ORLANDI, Advogado(a): Dr.(a) Adriano Rodrigues de Lemos, NAVALHAS SB LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário para, de ofício, extinguir o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, § 3.º, do CPC de 2015. Custas processuais pela autora, no importe de R\$105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), calculadas com base no valor da causa, sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que proferiu voto na sessão realizada em 14/3/2023. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: Ag-ROT - 1002295-50.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado(a): Dr.(a) Daniela Ferreira dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Mara Lidia Salgado de Freitas, Agravado(s): ALEXANDRE TAJRA, Advogado(a): Dr.(a) Alexandre Tajra, J&F FLORESTA AGROPECUÁRIA ARAGUAIA LTDA, Advogado(a): Dr.(a) Djalma Pereira de Rezende, MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Ivan Clementino, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, Advogado(a): Dr.(a) Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado(a): Dr.(a) Jonatas Gonçalves de Oliveira, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado(a): Dr.(a) Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, afastar a incidência da OJ SBDI-2 n.º 92 desta Corte Superior e prover o Recurso



Ordinário da agravante para conceder a ordem de segurança postulada nestes autos, a fim de cassar os efeitos do Ato Coator no que determina a baixa da garantia hipotecária que recai sobre os imóveis de matrículas n. os 4.797, 4.798, 4.799 e 4.800 no CRI de Aruanã-GO, que compõem o imóvel denominado Fazenda Santa Luzia. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2.^a Região e ao Juízo da 14.^a Vara do Trabalho de São Paulo, dando-lhes ciência do teor da presente decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 102774-27.2021.5.01.0000 da 1^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): FABIANA SANTOS DE AZEVEDO, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 44^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 102271-06.2021.5.01.0000 da 1^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15^a VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): LUIZ OTAVIO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguercio, Advogado(a): Dr.(a) Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado(a): Dr.(a) Manuela Martins de Sousa, Advogado(a): Dr.(a) Claudia de Carvalho Monassa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 102143-83.2021.5.01.0000 da 1^a Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano



Neto, Advogado(a): Dr.(a) Isabela Gomes Agnelli, Advogado(a): Dr.(a) Tatiana Neves Bezerra da Silva, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): GABRIEL FERREIRA MIRANDA DE BARROS, Advogado(a): Dr.(a) Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102049-38.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ, Recorrido(s): LUIS RAFAEL CESCUN ALVES, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Advogado(a): Dr.(a) José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Amanda Silva dos Santos, Advogado(a): Dr.(a) Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogado(a): Dr.(a) Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado(a): Dr.(a) Carinne Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 100927-87.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 6ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Recorrido(s): VANESSA FABRO COELHO SILVA, Advogado(a): Dr.(a) Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 100456-71.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Armando Canali Filho, Advogado(a): Dr.(a) Paula de Paiva Santos, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Cláudia de Carvalho Monassa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 485, I, do CPC/2015 e 6º, § 5º, e 10 da Lei 12.016/2009. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$22,00, já recolhidas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 22402-44.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Marcelo Vieira Papaleo, Advogado(a): Dr.(a) Gunnar Zibetti Fagundes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO BOMFIM FABRICIO, Advogado(a): Dr.(a) Adriana Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 915-50.2020.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DILMAR JUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr.(a) Marciano Côrtes Neto, Advogado(a): Dr.(a) Joaquim José Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Washington de Siqueira Coelho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - JONATHAN QUINTÃO JACOB, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: ROT - 802-10.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr.(a) Kelma Carvalho de Faria Collier, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE, Recorrido(s):



MARIA DA CONCEICAO BATISTA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de efeito suspensivo ao recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 21738-52.2016.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado(a): Dr.(a) Milene Calado Hungaro Novaes, Recorrido(s): MARIA IVONE PINTO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar para a sessão subsequente, o julgamento do processo, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente o acórdão lavrado na ação matriz, por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, afastando o deferimento dos honorários advocatícios na reclamação trabalhista. Custas processuais pela Ré, no importe de R\$1.283,05, dispensado o recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pela Ré, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, cuja exigibilidade fica suspensa pelo prazo de 5 anos, ex vi dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participa do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva falou pela parte MARIA IVONE PINTO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte BANCO FIBRA S.A.. **Processo: RO - 382-56.2018.5.21.0000 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Advogado(a): Dr.(a) Edmar Eduardo de Moura Vieira, Recorrido(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO, CONSERVACAO, HIGIENIZACAO E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-SINDLIMP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE MOSSORÓ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança e suspender a determinação de bloqueio das contas do Município no processo nº 0000244-



50.2018.5.21.0013, devendo ser observado o regime de precatório e requisição de pequeno valor previsto na legislação, caso a municipalidade insista em não repassar diretamente os créditos da empresa devedora em seu poder. Custas pela União, no importe de R\$3.112,00, calculadas sobre R\$155.599,63, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Oficie-se, com urgência, o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Mossoró. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. prover parcialmente recurso vai alterar o voto Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ED-ROT - 1001371-39.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RENATA ESPELHO SERRANO, Advogado(a): Dr.(a) Renata Espelho Serrano, Advogado(a): Dr.(a) Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Advogado(a): Dr.(a) Elton Eneas Gonçalves, Embargado(a): ESPÓLIO de CLEITON FERREIRA DE JESUS, Advogado(a): Dr.(a) Anderson Aparecido Maschietto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: Ag-ROT - 12152-13.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado(a): Dr.(a) Leticia Alves Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr.(a) Veruska Aparecida Custódio, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, SUELEN APARECIDA NUNES DE SOUZA, Advogado(a): Dr.(a) Kamilla Virginia Marques Pioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. **Processo: Ag-ED-ROT - 1898-53.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JALDO LEMOS RIGAUD, Advogado(a): Dr.(a) Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr.(a) Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Benito Fernandez Alvarez Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa



e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, na Subseção. Observação 3: o Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão falou pela parte JALDO LEMOS RIGAUD, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000428-13.2018.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, AUTOR: ANNA MARIA BOBLITZ PARENTE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO GALVAO COELHO DE HOLANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO MARCONI DE CASTRO, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCA NEURISMAR CORREIA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO TELES SOBREIRA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, JANE MARIA PORTO ARY, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, HAROLDO DE AGUIAR MIRANDA, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MARIA ADELICE SILVA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, ROBERVAL DE CARVALHO FONTENELLE, Advogado(a): Dr.(a) SIMONY OLIVEIRA DO NASCIMENTO, RÉU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr.(a) MEIRE APARECIDA DE AMORIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva votar no sentido de julgar procedente o pedido de rescisão parcial do acórdão prolatado nos autos do Processo nº TST-RO-64-10.2011.5.07.0000, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, em juízo rescisório, afastar a parte da decisão que defere "a execução da devolução dos valores recebidos a título de auxílio alimentação nos próprios autos de origem da decisão rescindida". Custas pela ré, no importe de R\$ 8.762,00 (oito mil, setecentos e sessenta e dois reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$438.070,69). Honorários advocatícios também pela ré, fixados em 10% do valor da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelos autores no importe 2% sobre o valor dado à causa, correspondente a R\$ 8.761,41 (oito mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos), das quais ficam dispensadas, por serem beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelos autores aos advogados da ré, no importe de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do § 2º do art. 85 do CPC, que ficam sob condição suspensiva de exigibilidade por 5 (cinco) anos, nos termos dos §§ 1º, incs. I e VI, 2º e 3º do art. 98 do CPC. Observação 2: ausentes, justificadamente,



o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1003361-31.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PREVENCAO, ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE RIBEIRAO PIRES, Advogado(a): Dr.(a) William Tullio Simi, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Osvaldo Antonio de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Reynaldo dos Santos Fonseca, patrono da parte ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ROT - 100272-91.2016.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Agravante(s): ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado(a): Dr.(a) José Reynaldo dos Santos Fonseca, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado(a): Dr.(a) Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr.(a) Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr.(a) Andre Borges Perez de Rezende, Advogado(a): Dr.(a) Guilmar Borges de Rezende, RIO LIFE EMPRESARIAL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP, Advogado(a): Dr.(a) Miguel Antônio Von Rondow, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vistor. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: o Dr. José Reynaldo dos Santos Fonseca, patrono da parte ERALDO DE OLIVEIRA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1000387-07.2022.5.00.0000**, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, AUTOR: ALOIZIO PIRES DE ARAUJO, Advogado(a): Dr.(a) MAGDA CRISTINA MUNIZ, RÉU: LANDOALDO PEREIRA DIAS, Advogado(a): Dr.(a) MAURICIO NAHAS BORGES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas processuais pelo autor, no importe de R\$ 628,83 (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 31.441,57 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e sete reais). Honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Com o trânsito em julgado, libere-se o depósito prévio ao réu, nos termos do art. 974, parágrafo único, do CPC. Dá-se a esse acórdão força de alvará. Observação 1: o Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e três minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais